



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

CONTRATO Nº 074/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024

OBJETO AQUISIÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP.

CONTRATO Nº. 074/2024, que fazem entre si o **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO** e a empresa **FELIPE ALVARENGA COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 42.889.679/0001-17, Referente á aquisição de Aparelho Ar Condicionado, em atendimento as diversas Secretarias Municipais, do Município de Barra Do Turvo/SP.

Aos três **(03)** dias do mês de junho **(06)** de **dois mil e vinte e quatro (2024)**, o **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vinte e Um de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.317/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JEFFERSON LUIZ MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob nº.575.551.849-15, residente e domiciliado neste município, doravante denominada “**CONTRATANTE**” e por outro lado a empresa: **FELIPE ALVARENGA COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, Inscrita no CNPJ nº. 42.889.679/0001-17, com sua sede na Rua Camilo Schiara, nº.**1106**, Bairro Flamengo, Município: **Contagem/MG**, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Alvarenga de Oliveira**, portador da cédula de identidade RG nº.**17.008.599**, e CPF sob nº.**130.296.586-78**, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de Aparelho Ar Condicionado, em atendimento as diversas Secretarias Municipais, do Município de Barra Do Turvo/SP.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS HIGH WALL WINDFREE FRIO	01	R\$2.401,32	R\$2.401,32
				TOTAL: R\$ R\$2.401,32

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

O valor total do presente Contrato é de R\$ **2.401,32 (dois mil e quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos)**. Conforme proposta final da empresa ora contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.
 2. Os serviços deverão ser executados em até 30 dias, após ordem de serviço emitido pelo setor de obras do município.
 3. A execução dos serão de total fiscalização do setor de Obras e Serviços.
2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Barra do Turvo, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.
- 1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, o Sr. Fausto Comper.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

3. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

2.

1.1. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

1.2. Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

1.3. Dotação: 04.122.0065.2023.00004.4.90.52.00 - (equipamentos e material permanente)

1.4. Ficha: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
2. Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto às despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços.
10. Respeitar as normas de execução do trabalho quanto à segurança e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
11. Responsabilizar-se totalmente pela execução dos serviços.
12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante aos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

-
14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
 15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
 16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.
 17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
 18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
 19. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
 20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
2. Requisitar a entrega dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
3. Receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 3.1. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços.
4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos serviços fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

-
6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
 7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
 8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
 9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.
 10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
 11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
 12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
 13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
 14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme cláusula primeira.
2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedoros (?).

9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Jacupiranga/SP como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Barra do Turvo – SP, 03 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Barra do Turvo – SP, 03 de junho de 2024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FELIPE ALVARENGA COMERCIO E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA MLTDA
CNPJ nº. 42.889.678/0001-17
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
RG:

Nome
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

CONTRATADO: FELIPE ALVARENGA COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº. 42.889.678/0001-17

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 074/2024.

OBJETO: Aquisição de Aparelho Ar Condicionado, em atendimento as diversas Secretarias Municipais, do Município de Barra Do Turvo/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo – SP, 03 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **Felipe Alvarenga de Oliveira**

Cargo: Representante Legal

CPF: 130.296.586-78

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ nº: 46.634.317/0001-80

CONTRATADO: FELIPE ALVARENGA COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº. 42.889.678/0001-17

CONTRATO Nº. 074/2024

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024.

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: 1 (um) ano, a contar da data da assinatura, com execução dos serviços em até 30 dias após ordem de serviço emitido pelo setor de obras.

OBJETO: Aquisição de Aparelho Ar Condicionado, em atendimento as diversas Secretarias Municipais, do Município de Barra Do Turvo/SP.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.401,32 (dois mil e quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo – SP, **03 de junho de 2024.**

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP